

**LEI MUNICIPAL N.º 1534 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica reformulado e constituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão deliberativo, fiscalizatório, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Artigo 2º-** O Município de Miranda-MS, promoverá o turismo, como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do município de Miranda-MS, através do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Artigo 3º-** O COMTUR tem por objetivo auxiliar na elaboração e acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do município de Miranda-MS.



12

**Artigo 4º-** A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural do município.

**Artigo 5º-** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Artigo 6º-** O COMTUR, será composto por 11 (onze) membros, indicados por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 7º-** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 01 do turismo, 01 do meio ambiente e 01 da cultura;

**II-** 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**III-** 01 (um) representante de Associações/Organizações Rurais ou Comunidades Tradicionais;

**IV-** 01 (um) representante de Associações/organizações Urbanas diretamente vinculadas ao turismo;

**V-** 02 (dois) representantes do trade turístico urbano e/ou rural;

**VI-** 01 (um) representante de Associações/Organizações Urbanas;

**VII-** 01 (um) representante de Artesanato;

**VIII-** 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores;

**IX-** O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou nomes de personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

**X-** O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples.





## MUNICÍPIO DE MIRANDA

§1º- As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo os serviços considerados relevantes ao município.

§2º- Para cada indicação, deverá ser indicado também o seu suplente.

§3º- A posse dos membros do Conselho será feita pelo representante Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º-** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I- Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de Turismo, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III- Opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação e desenvolvimento do turismo;

V- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI- Apoiar na manutenção do cadastro de informações turísticas de interesse do município;



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)

1

- VII-** Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII-** Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município, apoiando dessa forma na sensibilização, educação e divulgação para a população local, turistas e visitantes, da importância da atividade turística para Miranda;
- IX-** Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Miranda-MS a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- X-** Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Miranda;
- XI-** Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo e áreas afins, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse turístico;
- XII-** Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII-** Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística;
- XIV-** Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV-** Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI-** Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;



**XVII-** Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

**XVIII-** Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

**XIX-** Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

**XX-** Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

**XXI-** Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**XXII-** Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no Estatuto do COMTUR;

**XXIII-** Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

**XXIV-** Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;



10

**XXV-** Promover ações para apoiar a implantação de atividades disruptivas no turismo, visando a inovação no turismo em Miranda;

**XXVI-** Organizar seu Estatuto, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 9º-** O Órgão municipal de turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do conselho.

**Artigo 10-** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

**Artigo 11-** As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao representante do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 12-** O membro do Conselho, impedido por mais de 60 (sessenta) dias, ou que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) por ano, sem justificativa, será substituído interinamente por indicação da Entidade que representa, e quando não for o caso o Executivo Municipal irá indicar a substituição.

**Artigo 13-** Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

**Artigo 14-** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

**I-** Presidente;

**II-** Vice-presidente;

**III-** 1º Secretário;



IV- 2º Secretário;

V- 1º Tesoureiro;

VI- 2º Tesoureiro

**Artigo 15-** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Artigo 8º da presente Lei.

§1º- O Fundo Municipal de Turismo deverá ser gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§2º- A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§3º- A Prefeitura Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

**Artigo 16** – Constituirão receitas do FUMTUR:

I- Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II- Recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, de acordos ou convênios;

III- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



IV- Constituições de qualquer natureza, seja pública ou privada, tais como doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;

VI- A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

VII- A participação na renda de filmes e vídeos de propagandas turística ao município;

VIII- Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

**Parágrafo Único** – As receitas descritas no artigo 16, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Miranda.

**Artigo 17-** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

**Parágrafo Único-** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



**III-** Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

**IV-** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V-** Participação em eventos locais, nacionais e internacionais de promoção e divulgação do turismo;

**VI-** Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Miranda.

**Artigo 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 19-** Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda – MS, 22 de março de 2023.

  
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
**Prefeito Municipal**

